

**OFÍCIO 900/2025/GAB**

Diamantino/MT, 07 de novembro de 2025.

À

Câmara Municipal de Diamantino  
A/C Excelentíssimo Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Encaminhamento de resposta à indicação nº 283/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em relação à indicação nº 283/2025, na qual indica a necessidade de receber a Agrovila Bojuí, de forma documental uma vez que o Município já realiza o trabalho de saúde, educação e manutenção de estradas, informamos que:

Conforme já dito o Município vem prestando regularmente diversos serviços públicos à comunidade da Agrovila Bojuí, tais como atendimento na área da saúde, oferta de educação e manutenção de estradas, reconhecendo a importância social e econômica daquela localidade.

Entretanto, esclarece-se que o processo de municipalização e regularização fundiária da Agrovila é de competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgão responsável pela doação do imóvel ao Município, para que o município possa promover a regularização fundiária urbana e passar a gerir oficialmente o território.

Essa transferência é feita, em regra, por meio de doação (com encargos) da União ao município — ou seja, o imóvel sai do patrimônio da União e passa ao do município, sob determinadas condições.

Somente após a formalização dessa doação é que o bem poderá ser destinado à regularização fundiária urbana, de acordo com os critérios legais vigentes que podem requerer investimentos complementares.

Esses investimentos podem vir do município (com recursos próprios ou convênios com a União).

Cabe ressaltar que tal processo exige o cumprimento de diversas etapas e comprovações, como a existência de endereço público oficial, documentação técnica e jurídica, além de outras exigências previstas na legislação federal, não se tratando, portanto, de uma ação que dependa exclusivamente do Poder Executivo Municipal.

Assim, informamos que o Município continuará acompanhando e colaborando dentro de suas possibilidades, mantendo diálogo com o INCRA e demais órgãos competentes, buscando viabilizar a regularização da Agrovila Bojuí de forma definitiva, garantindo segurança jurídica e melhor acesso às políticas públicas para seus moradores.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e para colaborar na construção de soluções mais eficientes e sustentáveis para o atendimento ao cidadão.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

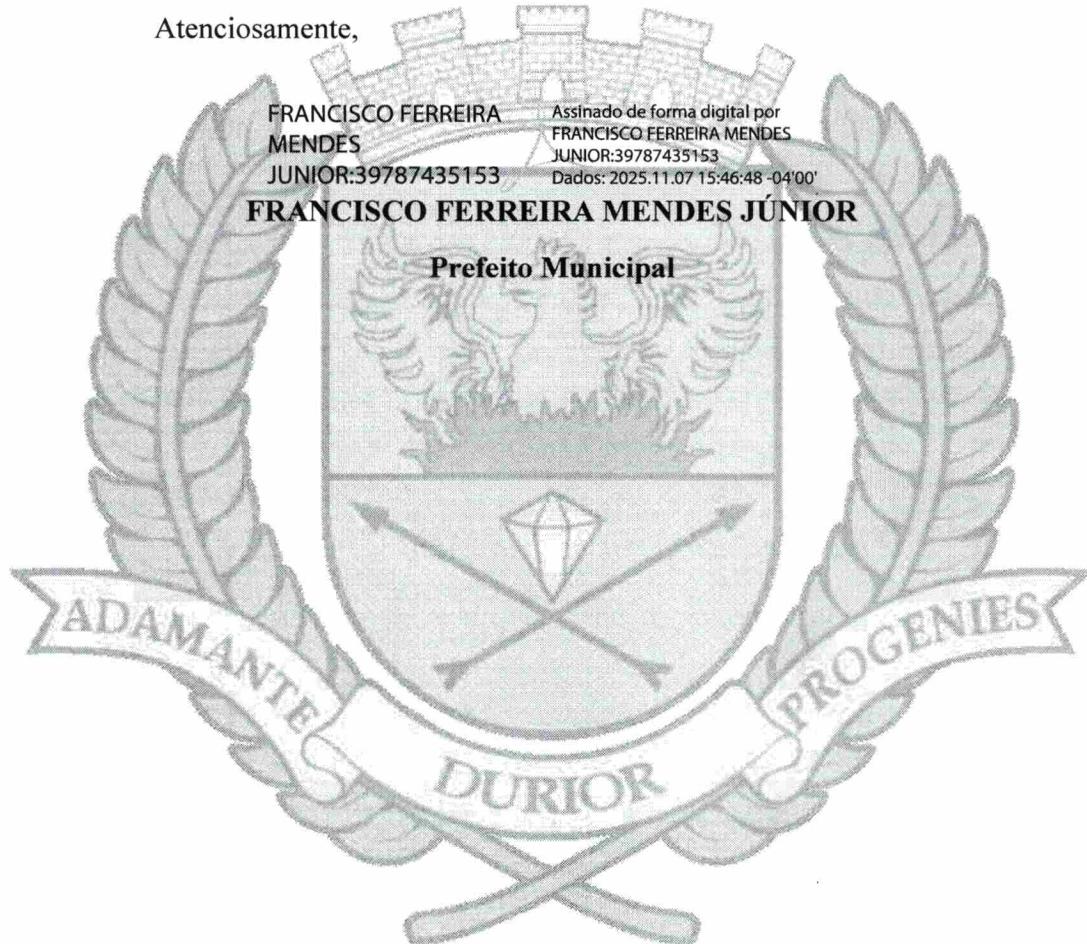
Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.11.07 15:46:48 -04'00'

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**PROTÓCOLO GERAL 1231/2025**  
Data: 13/10/2025 - Horário: 15:16  
Legislativo

**Indicação nº 283 /2025**

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário indico ao Poder Executivo a necessidade de receber a Agrovila Bojuí, de forma documental uma vez que o Município já realiza o trabalho de saúde, educação e manutenção de estradas.

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa vem de encontro com a solicitação realizada pelo Ofício 005/2025 – CONSADMBOJUI, de autoria do Presidente Carlindo Rei de Almeida, protocolada nesta Casa Legislativa, sendo realizada leitura nesta Sessão Plenária de 13 de outubro de 2025, a qual envio em anexo a esta Indicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
EDES FRANCISCATO BEIA  
Data: 13/10/2025 13:49:26-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**Edes Franciscato Béia  
Vereador/PODE**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AREA COMUNITÁRIA DA AGROVILA BOJUI —**

**CNPJ 05.904.428/0001-82**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**PROTOCOLO GERAL 1214/2025**

**Data: 09/10/2025 - Horário: 14:10**

**Administrativo**

Oficio 005/2025 ~ CONSADMBOJUI.

Ao Exmo. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino-MT

**Assunto: Solicitação de municipalização da Agrovila Bojui.**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AREA COMUNITÁRIA AGROVILA BOJUÍ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Instrução Normativa 126, de 28 de julho de 2022, do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA — INCRA, que dispõe sobre os procedimentos necessários a regularização fundiária de ocupações incidentes em terras públicas federais, situadas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica do Incra, dentro e fora da Amazônia Legal, e da União, administradas pelo INCRA, na Amazonia Legal, previstas no art. 3º da Lei nº 11.952, de 2009, e da outras providências, vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O Projeto de Assentamento Bojuí foi criado no ano de 1995 e em 08/06/1995, por meio de Auto de Imissão de Posse nos autos de Ação de Desapropriação proposta em face de Agroindustrial Irmãos Zulli LTDA, passou o INCRA a exercer posse e domínio sobre a área denominada Gleba Bojuí (proc. SEI 21540.002431.1995.35), tendo sido oficializado por meio da portaria nº 63, de 11/08/1995, com publicação no Diário Oficial da União em 14/08/1995, composto de uma área total de 15.368,7106 ha.

Tal área se encontra devidamente registrada, originalmente na matricula n.º 28.268 (R-1/28.268) as margens da matrícula n.º 28.268, junto ao Livro 02, fls. 110/112, datado de 25/02/1994, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino — MT e posteriormente fracionada nas matrículas n.º 28.297 (R.06/28.297), 28.298 (R.11/28.298), 28.299 (R.15/28.299), 28.300 (R.12/28.300) e 28.301 (R.15/28.301), inicialmente em nome de Agro Industrial Irmão Zulli LTDA, e posteriormente adquirida pelo INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRARIA — INCRA, por meio de desapropriação, que tramitou perante a 1ª Vara Federal da Secção Judiciária do Estado de Mato Grosso (proc. 95.0001055-0).

Atualmente, encontra-se registrada na matrícula n.º 42.164, com averbação de TRANSPORTE DE AQUISIÇÃO (Av.01/42.164), de 30/07/2015, com coordenadas georreferenciadas.

No local foram assentadas **276 (duzentos e setenta e seis)** famílias entre parceleiros originais e derivado (sucessores ou por outro modo certificados pelo INCRA) em lotes rurais e criada uma agrovila para o estabelecimento de escolas, postos de saúde, atividades comerciais, e outros Órgãos e interesse comunitário.

Ainda foi assegurado a cada um dos beneficiados, o direito de posse precária de uma fração ou lote integrante da agrovila (de lotes urbanos), a fim de que pudessem estabelecer suas moradias em local com um mínimo de estrutura, organização e atendimento público. E, após a conclusão dos trabalhos de definição de plantas e memoriais descritivos georreferenciados e averbação junto a matrícula do imóvel onde se localiza o Assentamento Bojuí, serão expedidos títulos de domínio em favor dos parceleiros, tanto em relação aos imóveis rurais, quanto em relação ao lote urbano integrante da Agrovila.

Nesta senda, insta salientar que a Instrução Normativa 126, de 28 de julho de 2022, do Instituto Nacional de Colonização E Reforma Agraria — INCRA, estabelece e regulamenta a possibilidade de regularização de áreas integrantes de projetos de assentamento com ocupação para fins urbanos já consolidadas e áreas de uso predominantemente urbano, por meio de doação ao município competente. Estabelece as hipóteses de cabimento da doação, o procedimento administrativo e a obrigatoriedade do ordenamento territorial urbano constar do Plano Diretor do município; ou, ainda, ser regulamentado por lei municipal específica, que complemente o primeiro, além da necessidade de provação da doação por meio de requerimento do município interessado.

Ademais, há de considerar que a prefeitura municipal há tempos vem executando a manutenção das estradas tanto municipais quanto os acessos viários no interior da Agrovila, entende este Conselho Administrativo que o desdobramento natural seja a doação da Agrovila Bojuí em favor do município.

Entretanto, o ato de doação depende a adoção de inúmeras medidas prévias, como a aprovação e publicação de lei municipal específica, após discussão da proposta em audiência pública; levantamento topográfico cadastral, fotogrametria aérea, imagem de satélite ou outro meio equivalente georreferenciado, apresentados em cópia impressa e em meio digital que possibilite a identificação de: 1.

acidentes geográficos como valos, córregos, rios, lagoas e elevações; 2. massas de vegetação, de culturas remanescentes quando existentes e as áreas não aproveitáveis para uso rural; 3. sistema viário implantado; e 4. edificações e demais benfeitorias existentes.

Também, de planta e memorial descritivo georreferenciados do perímetro da área pretendida, conforme norma técnica fixada no âmbito do Incra, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente de acordo com norma específica do conselho profissional do responsável técnico; relação de acessos e benfeitorias federais existentes na área pretendida, contendo sua identificação e localização ou declaração assinada pelo representante do município atestando sua inexistência, e declaração ou laudo assinado por técnico habilitado atestando que a área objeto do pedido de doação perdeu sua vocação agrícola, corroborado por manifestação técnica do INCRA.

Portanto, são inúmeras as providências prévias que devem ser observadas para a propositura de processo administrativo de doação da Agrovila Bojui em favor do município de Diamantino-MT; além de, durante o processo administrativo, o município requerente poder postular autorização para realização de obras que entender necessárias no imóvel.

Aqui, necessário enfatizar que o Assentamento Bojui se encontra em adiantado estado de regularização documental para expedição de títulos de domínio aos assentados, estando na iminência de conclusão do georreferenciamento e doação ao INCRA para averbação junto a matrícula do imóvel.

Frente ao exposto, solicita-se a esta Câmara Municipal para que providencie diretamente, e/ou intervenha junto a Prefeitura Municipal, por todas as vias admitidas em direito, a adoção das medidas necessárias para a doação pelo INCRA da fração denominada Agrovila Bojui à municipalidade, por consistir em ocupação para fins urbanos já consolidada e área de uso predominantemente urbano.

Certo de Vossa costumeira atenção, antecipamos nossos mais sinceros votos de estima e considere-o.

CONS. ADMIN. DA AREA COMUNITÁRIA DA AGROVILA BOJUI

CARLINDO REI DE ALMEIDA - PRESIDENTE



O Incra efetua a doação de imóveis aos municípios, garantindo, por meio de cláusula expressa no termo de doação, que o bem será destinado para a regularização fundiária urbana, sendo ilegítima qualquer outra utilização, sob pena de desfazimento da doação.

- **Aderir à legislação:**

A municipalização é realizada por meio de um processo de doação do imóvel do INCRA para o município, que deve seguir a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021.

- **Comprovar interesse público:**

O município e o INCRA devem comprovar que a doação atende ao interesse público e à necessidade de regularização fundiária e urbana.

- **Realizar a avaliação do imóvel:**

O INCRA deve realizar a avaliação prévia do imóvel a ser doado, e essa avaliação é feita por técnicos da autarquia.

- **Obter autorização legislativa:**

A doação de bem imóvel para um município requer autorização legislativa. Isso significa que deve haver aprovação por lei municipal, conforme exige o art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

- **Cumprir outras exigências:**

O processo também pode exigir outras formalidades, como a certificação do projeto de assentamento e a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

\* Pág. intitulada da Unic